

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
E PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO
DE INSITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, com sede e foro nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato representada por seu **Presidente, Sra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 238065 SSP/MS e do CPF nº 357.217.311-68, residente e domiciliado na Rua Jintoku Minei nº 179, Apto 102, Royal Park, Campo Grande (MS); pelo **Diretor de Finanças, João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e CPF nº 003.601.471-00, residente e domiciliado na Av. Afonso Pena, nº4730, Chácara Cachoeira, Campo Grande (MS); e com a participação do Diretor Financeiro, como **Gestor do Contrato, Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 658.019 SSP/MS e CPF nº 554.307.591-04 residente e domiciliado na Rua Francisco Mirales nº 74, Condominio Setvillage 1 – Bairro Vila Nasser - CEP 79.117-488 Campo Grande (MS), como **Fiscal do Contrato, Aroldo Moulard Filho**, brasileiro, casado, contador, portador do RG 995097 SSP/MS e CPF sob o nº 859.585.571-49 residente e docimicilado na Rua Agostinho Bacha nº 2135, Bairro Universitário, CEP 79.063-140, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, nº88, Centro, em Campo Grande/MS, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE, PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.921.792/0001-17, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 509 – conjuntos 1710 e 1711, Bairro: Bela Vista, CEP.: 01.311-910, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, **Renata Neves de Matos Antunes**, brasileira, solteira, cientista da computação, portadora do RG nº 28.452.068-8 SSP/SP e CPF sob o nº 295.034.928-58, residente e domiciliada na Avenida Dona Helena Pereira de

Moraes, nº 290 – apto 31, Panamby, CEP: 05707-400 São Paulo/SP, e denominada **LICENCIANTE: INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO, CONSULTORIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.250.880/000166, estabelecida à Avenida do Contorno, 9.215 - 5º andar, sala 505 - Bairro Prado - CEP 30.110-941 - Belo Horizonte/MG têm entre si, neste ato representada por sua sócia administradora, **Tania Moreira Grillo Pedrosa**, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF sob o nº 577.312.736-49 e portadora do RG nº 1.084.294, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Jornalista Jair Silva, 168, Apto. 401, Bairro Cruzeiro, CEP 30.310-290, no município de Belo Horizonte/MG, como justos e contratados, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

I) A **CONTRATADA** é empresa referência em consultoria especializada no segmento da saúde, atuando na prospecção e intermediação de eventuais interessados na contratação das soluções tecnológicas desenvolvidas e geridas pelo **LICENCIANTE**, bem como na prestação de serviços de consultoria, incluindo, mas não se limitando, serviços atrelados à utilização de citadas soluções;

II) O **LICENCIANTE** é empresa dedicada, entre outras atividades, ao desenvolvimento e licenciamento de software direcionado à governança clínica, capaz de transformar dados assistenciais e econômicos em informações que aumentam a entrega de valor aos integrantes do sistema de saúde (“software”); e

III) O **CONTRATANTE** tem interesse na contratação dos serviços de consultoria prestados pela **CONTRATADA**, bem como na utilização de referido software, segundo os termos e condições estabelecidos no presente instrumento.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços e Licenciamento de Uso de Software (“**Contrato**”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Contrato a implantação e manutenção do projeto “Aumento da produtividade e segurança assistencial utilizando a metodologia DRG – Diagnosis Related Groups”, conforme detalhado na Proposta de Trabalho apresentada pela **CONTRATADA** (Anexo I), documento esse, que devidamente rubricado faz parte integrante deste Contrato, onde constam todos os procedimentos para efetivação dos serviços ora contratados.

1.2 Integra o presente Contrato, a execução dos seguintes itens:

- a) Acesso e utilização do software DRG Brasil, sem limites de usuários;
- b) Acesso ao Analytics do DRG Brasil – 2 (duas) licenças por Unidade;
- c) Capacitação na metodologia DRG e operacionalização do software DRG Brasil.
- d) Participação em Fóruns de Capacitação de Gestores que venham a ser programados pela **CONTRATADA**;
- e) Disponibilização de profissionais especializados visando à viabilização da solução proposta e correspondentes análises dos resultados destinados à melhoria do desempenho, por meio de visitas periódicas programadas especificamente para as Unidades;
- f) Elaboração de relatórios mensais de diagnósticos e de acompanhamento do projeto;
- g) Disponibilização de consultores especializados para apoiar a equipe da Unidade e consolidar informações provenientes do sistema DRG Brasil, no escritório da **CONTRATADA**.

1.3 Constitui ainda objeto do presente Contrato a cessão onerosa de licença temporária de uso do software **DRG BRASIL®**, exclusivamente para a unidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA DE CAMPO GRANDE**, conforme módulos e produtos especificados no **Anexo I**, parte integrante deste Contrato. Não consiste em venda de original ou cópia de programa ou código fonte.

1.3.1. Em complemento ao acima delineado, fica estabelecido que o **LICENCIANTE** é o único proprietário de todos os direitos de propriedade intelectual referentes ao software ora licenciado, figurando como exclusivo detentor dos direitos de utilização das marcas e serviços relativos ao produto, sendo certo que ficará a cargo dele, **LICENCIANTE**, proceder com todas as atividades atreladas ao licenciamento, bem como suporte de citado software, nos termos da Cláusula Quinta abaixo.

1.3.2. Em razão do disposto na cláusula 1.3.1 acima, resta claro que não competirá à **CONTRATADA** o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao suporte técnico da estrutura tecnológica do software licenciado, incluindo, mas não se limitando, atividades de correção de falhas etc.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda do **CONTRATANTE**, nos termos do presente Contrato, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

2.2 Ficará a cargo da **CONTRATADA** proceder com o suporte necessário ao **CONTRATANTE** para o acesso e utilização do software licenciado.

2.2.1. Define-se por suporte necessário o auxílio consultivo para o acesso e utilização do software licenciado, a configuração básica de softwares ou hardwares dos dispositivos utilizados para acesso, o treinamento em metodologia de codificação, análise e consultoria técnica.

2.3 A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.

2.4 A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou sub empreitar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, exceto quando expressamente autorizada, por escrito, pela **CONTRATANTE**, continuando, todavia, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

2.5 É de total responsabilidade da **CONTRATADA** disponibilizar e garantir o funcionamento e a efetiva utilização dos sistemas licenciados na plataforma web para execução do pactuado, bem como, se necessário, realizar a troca de equipamentos e de eventuais adaptações, correções e atualização do citado programa.

2.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos acaso praticados, direta ou indiretamente, por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

2.7 A CONTRATADA responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

2.8 A CONTRATADA responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos assim como os funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**, e, também terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

2.9 Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem quaisquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIANTE

3.1. Constituem obrigações do Licenciante:

3.1.1. Liberar a (ao) **CONTRATANTE** acesso ao software licenciado e suas atualizações conforme a Legislação Brasileira em vigor, livre de vícios e defeitos, sem custos adicionais.

3.2. Corrigir, sem despesas, as falhas que o software licenciado porventura apresente durante seu uso regular.

3.2.1. Define-se por falhas as ocorrências que impedem a utilização do software licenciado pela **CONTRATANTE**, desde que não tenham sido originadas pela utilização indevida,



ausência de pagamento ou a utilização de dispositivos incompatíveis ou sem os requisitos mínimos necessários.

3.2.2. Em caso de necessidade de interrupção momentânea de acesso para atualização e manutenção, o **LICENCIANTE** comunicará previamente o (a) **CONTRATANTE**, garantindo a integridade dos dados já cadastrados.

3.2.3. O suporte técnico e a manutenção do software licenciado serão prestados pelo **LICENCIANTE** ou seus parceiros, de acordo com as instruções contidas no documento “Manual de Atendimento a (ao) Cliente”, que está disponível no software. As manutenções solicitadas deverão obrigatoriamente contar com o apoio do (a) **CONTRATANTE**, no que se refere à indicação das falhas, e se necessário, a facilitação de acesso aos computadores e equipamentos.

3.2.4. Em caso de indisponibilidade de acesso ao software licenciado, a solicitação de suporte técnico deverá ser feita por correio eletrônico (e-mail), disponível no Manual de Atendimento ao Cliente.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do (a) **CONTRATANTE**:

4.1.1. Cumprir e realizar de forma integral as condições previstas no presente contrato e os procedimentos e padrões definidos pelo **LICENCIANTE** e pela **CONTRATADA**, para o correto funcionamento e utilização do software licenciado;

4.1.2. Prestar as informações requisitadas pelo **LICENCIANTE** e/ou pela **CONTRATADA**, para o correto cumprimento deste Contrato;

4.1.3. Definir e solicitar o cadastramento do perfil de usuário “Administrador da Instituição”, responsabilizando-se pela fiscalização e controle de seus atos;



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

- 4.1.4.** Informar a necessidade de substituição e indicar o cadastramento de novo usuário “Administrador da Instituição”;
- 4.1.5.** Gerenciar e auditar a criação, exclusão, manutenção e atualização dos “Usuários” vinculados ao seu nome e CNPJ/MF;
- 4.1.6.** Definir, gerenciar, monitorar e auditar as permissões de acesso atribuídas a cada um dos “Usuários” vinculados, bem como suas atividades no ambiente do software licenciado;
- 4.1.7.** Informar ao **LICENCIANTE** e/ou à **CONTRATADA** a ocorrência de falhas ou mal funcionamento na utilização do software licenciado em até 2(dois) dias de sua constatação;
- 4.1.8.** Permitir o acesso remoto dos técnicos e parceiros do **LICENCIANTE**, caso seja necessário, para a análise e suporte na utilização do software licenciado;
- 4.1.9.** Realizar em dia o pagamento do preço acordado no presente Contrato, sob pena de interrupção dos serviços prestados, bem como do acesso ou redução das funcionalidades disponíveis no software licenciado.
- 4.2.** Cabe à **CONTRATANTE**, através de seu **GESTOR** e **FISCAL**, comunicar expressamente à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.
- 4.3.** É obrigação da **CONTRATANTE** acompanhar e instruir a **CONTRATADA** sobre a execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento, através de seu Fiscal do Contrato.

4.4. A **CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação do objeto pactuado, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal envolvido na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICENÇA DE USO

5.1 O **LICENCIANTE** disponibilizará uma licença vinculada ao nome e CNPJ/MF do (a) **CONTRATANTE**, para o uso temporário, sem direito de exclusividade, do software objeto do presente contrato. Vedada à cessão, o sublicenciamento, o empréstimo ou a utilização por terceiros não autorizados, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico.

5.2 A licença de uso consiste em permissão temporária de utilização do sistema multiusuário fornecido pelo **LICENCIANTE** conforme produtos contratados, acessível por meio de navegador de internet (Web Software). Não há restrição quanto à quantidade ou localização física dos dispositivos (fixos ou móveis) utilizados pelo **CONTRATANTE** para acesso ao software.

5.3 A inclusão de nova licença de uso, além da inicialmente contratada deverá ser feita mediante aditivo contratual específico, que devidamente assinado integrará o presente contrato.

5.4 O **LICENCIANTE** fornecerá ao **CONTRATANTE**, em versão eletrônica e no idioma Português brasileiro (PT-Br), Manual de Atendimento ao Cliente, destinado aos Usuários Finais do Software.

CLÁUSULA SEXTA – DO SOFTWARE LICENCIADO – DRG Brasil® ARMAZENAMENTO, SEGURANÇA E RECUPERAÇÃO DE DADOS

6.1 O DRG Brasil® é software acessível via conexão de internet, não necessita de instalação ou armazenamento local pelo **CONTRATANTE**. Tem como requisito mínimo um dispositivo

fixo ou móvel compatível com os recursos e protocolos atuais de acesso, navegação, segurança e criptografia para uso da internet.

6.2 O DRG Brasil® possui ferramentas próprias para prevenir a propagação de vírus e aplicações maliciosas, garantindo que os relatórios e documentos gerados e inseridos em seu ambiente estejam livres de conteúdos maliciosos. No entanto, a **LICENCIANTE** não é responsável pela segurança e integridade dos dispositivos eletrônicos (Microcomputadores, Notebooks, Smartphones, etc.) utilizados pelos usuários cadastrados pelo (a) **CONTRATANTE**. É responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE** a garantia que todos os dispositivos que acessam o software licenciado utilizem sistemas operacionais originais e atualizados, ferramentas atuais e eficientes de segurança cibernética, bem como que seus usuários sigam políticas e padrões de segurança e boas práticas.

6.3 O DRG Brasil® armazena suas aplicações e Base de Dados em serviços de hospedagem dotados com as melhores e mais atuais tecnologias e ferramentas para a segurança e manutenção dos dados.

6.4 O software licenciado é uma solução completa de gestão e gerenciamento de sistemas de saúde para a efetivação da metodologia DRG Brasil®. Dentro de suas funcionalidades, em atendimento aos requisitos da Legislação de Proteção de Dados Pessoais, o software DRG Brasil® possibilita ao **CONTRATANTE**:

6.4.1 A administração de perfis de usuários, possibilitando o cadastro e gerenciamento dos poderes e permissões conferidas aos usuários vinculados ao seu nome e CNPJ/MF;

6.4.2 A emissão de Relatório de Rastreabilidade com o histórico de todas as atividades realizadas no ambiente do software pelos usuários cadastrados pelo **CONTRATANTE**;

6.4.3 A utilização de ferramentas de proteção, integridade, confidencialidade (criptografia), disponibilidade, recuperação (em caso de exclusão indevida) e eliminação de dados.

6.5 Para o atendimento das solicitações de relatórios de dados arquivados, Relatório de Rastreabilidade, Recuperação e Eliminação de Dados, o **LICENCIANTE** obedecerá aos procedimentos e prazos definidos no documento “Manual de Atendimento ao Cliente” presente na documentação do software licenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – UTILIZAÇÃO, CADASTRO DE USUÁRIOS E AUTENTICAÇÃO

7.1 Para utilização do software licenciado, o **CONTRATANTE** deverá solicitar o cadastramento inicial dos perfis de usuários que estarão vinculados ao seu nome e CNPJ/MF. Por padrão, estão disponíveis 2 (dois) tipos de perfis de usuários: o “Administrador da Instituição” (responsável pelo gerenciamento de todos os usuários vinculados ao **CONTRATANTE**) e o “Usuário” (perfil de utilização padrão, com poderes de consulta ou edição de dados, conforme permissões definidas pelo “Administrador da Instituição”).

7.2 O (A) **CONTRATANTE** deverá definir e informar ao **LICENCIANTE** os dados do usuário que será cadastrado com o perfil de usuário “Administrador da Instituição”, o qual será o responsável pela gestão dos perfis vinculados, devendo informar sempre que ocorrer a substituição. A comunicação ao **LICENCIANTE** deverá ser realizada via correio eletrônico (e-mail), que integrará o presente contrato como adendo.

7.3 É responsabilidade única e exclusiva do (a) **CONTRATANTE** a escolha, o monitoramento e o acompanhamento das ações realizadas no software licenciado, pelos usuários vinculados ao seu nome, responsabilizando-se pelo ressarcimento ou indenizações pelos danos porventura ocasionados.

7.4 Não há limitação para o número de “Usuários” do software licenciado, porém, o número de cadastros deverá coincidir com o número de indivíduos utilizadores do software licenciado, vedado a criação de mais de um usuário por utilizador. Em razão de reestruturação do negócio, de pessoas, estrutura ou para atender requisitos legais, a **LICENCIANTE** poderá limitar a quantidade de “Usuários”, sem que isso afete o valor ou implique na rescisão do presente contrato.

7.5 Apenas o usuário cadastrado com o perfil de “Administrador da Instituição” poderá criar e remover perfis de “Usuários” no sistema; excluir registros, conceder ou restringir permissões de acesso às informações de outros usuários ou de pacientes, conforme nível operacional e necessidade de utilização; permitir ou restringir a emissão de relatórios por outros usuários.

7.6 O acesso ao software licenciado é feito através de senha pessoal e intransferível, vinculada obrigatoriamente ao nome e número do CPF do usuário, vedado o empréstimo e o uso coletivo.

7.7 As senhas cadastradas possuem prazo de expiração de 3 (três) meses, contados da última atualização e devem ser periodicamente atualizadas. Para alterar ou solicitar uma nova senha de acesso o usuário deverá seguir os procedimentos definidos no “Manual de Atendimento a(ao) Cliente”.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 O **LICENCIANTE** declara ser o proprietário de todos os direitos de propriedade intelectual referente ao software licenciado e detentor dos direitos de utilização das marcas e serviços relativos ao produto.

8.2 O **LICENCIANTE** declara e garante ao **CONTRATANTE**, que é proprietário e único titular dos direitos autorais e conexos referentes ao código fonte do software DRG Brasil®, bem como, se responsabiliza e isenta o **CONTRATANTE** de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, relacionados a autoria, propriedade ou direito de uso, porventura pleiteados por terceiros, em relação ao software objeto do presente Contrato.

8.3 Todos os softwares, aplicativos (App’s), marcas, logotipos, documentações, ferramentas, imagens, textos, conteúdos audiovisuais plugins ou applet’s incorporados ao software licenciado são de propriedade do **LICENCIANTE**.

8.4 É proibida a reprodução ou distribuição dos materiais impressos ou digitais que eventualmente acompanhem o software licenciado, e qualquer reprodução ou utilização não expressamente autorizada constituirá violação dos direitos de propriedade intelectual do **LICENCIANTE**.

CLÁUSULA NONA – SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E CONCORRÊNCIA

9.1. As **PARTES** se obrigam, por si, seus empregados e colaboradores, durante e após a vigência do presente contrato, a assegurar o sigilo de todos os dados e informações, que obtiverem conhecimento no âmbito do presente contrato, quer classificadas como **CONFIDENCIAIS** ou não.

9.2. Todas as informações, documentos e comunicações por meio físico ou eletrônico utilizadas para o cumprimento do objeto do presente contrato são de caráter sigiloso e constitui segredo comercial e industrial, vedada a divulgação para terceiros, sem a prévia autorização.

9.3 Por informação confidencial entende-se toda a informação verbal, escrita ou audiovisual constante em meio físico, digital, mídia de armazenamento ou qualquer outro meio; de natureza pessoal, profissional, médica, industrial, financeira, comercial ou tecnológica, tais como: know how, documentos, e-mails, códigos fontes, banco de dados, planilhas, projeções financeiras, listas de clientes, planos de gestão, ou quaisquer outras informações que em razão de sua natureza ou propriedade não devem ser transmitidas a terceiros.

9.4. Se em razão de determinação judicial o (a) **CONTRATANTE** for obrigado a revelar quaisquer informações obtidas no âmbito do presente contrato, deverá informar imediatamente, no prazo máximo de 48h00 (quarenta e oito horas) contadas da solicitação, à **CONTRATADA** e ao **LICENCIANTE**; limitando-se a apresentar especificamente as informações que lhe foram solicitadas. Responsabilizando-se pelas perdas e danos porventura ocasionados à **CONTRATADA**, ao **LICENCIANTE** ou a terceiros, em razão da divulgação de dados e informações não solicitadas.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

9.5. As condições de sigilo e confidencialidade não se aplicam às informações **CONFIDENCIAIS** que:

9.5.1. For anteriormente conhecida pela Parte ou comprovadamente obtida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

9.5.2. For divulgada após prévia e expressa anuência da outra Parte, mediante a autorização por escrito;

9.5.3. Seja divulgada por força de lei, processo judicial, administrativo, normas e determinações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, CADE, ou qualquer outra entidade/órgão governamental com atribuições congêneres, devidamente comprovadas, que possa afetar qualquer das Partes;

9.5.4. Cujas divulgações/utilizações seja estritamente necessária para a defesa dos direitos e legítimos interesses das Partes, obrigando-se a Parte divulgadora à comunicação prévia da outra;

9.6 Em razão do acesso ao know how do **LICENCIANTE**, o (a) **CONTRATANTE** abdica, durante a vigência do presente contrato e pelo prazo de 10 (dez) anos após o término do contrato, de participar direta ou indiretamente do desenvolvimento, da divulgação ou comercialização de metodologia, software, aplicativo (App's) ou aplicação similar ao software e produtos comercializados pela LICENCIANTE. Sob pena de incorrer em concorrência desleal e responsabilização por perdas e danos e lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Para fins do presente Contrato, as PARTES entendem como pacíficas as seguintes definições:

10.1.1. Dados Pessoais: São todos e quaisquer dados em meio físico ou digital relacionados a uma ou a qualquer pessoa física, claramente identificada ou que possa ser identificada de forma direta ou indireta por quaisquer meios físicos ou digitais.

10.1.2. Dados Pessoais Sensíveis: dados pessoais sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

10.1.3. Tratamento de Dados Pessoais e/ou Tratamento: toda e qualquer atividade (operação) realizada com dados pessoais, tendo como exemplo as que se referem a: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, análise, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; independentemente do meio tecnológico utilizado.

10.1.4. ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão da administração pública nacional responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD.

10.1.5. Controlador (a) de Dados ou Agente Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.

10.1.6. Operador (a) de Dados ou Agente operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador de dados.

10.1.7. Titular dos Dados: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais objeto de Tratamento.

10.1.8. Encarregado de Dados (DPO – Data Protection Officer): é a pessoa indicada pelo Controlador de Dados (**CONTRATANTE**) ou pelo Operador de Dados (**CONTRATADA**) e (**LICENCIANTE**) para atuar como canal de comunicação entre o Controlador de Dados, titulares de dados pessoais e ANPD.

10.1.9. Incidente de segurança: qualquer ocorrência acidental ou ilícita, confirmada ou sob suspeita, que coloque em risco a segurança, integridade, disponibilidade, confidencialidade e privacidade de Dados Pessoais.

10.2. No desenvolvimento das atividades de tratamento de dados pessoais derivadas da execução deste contrato, tanto a **CONTRATADA**, **LICENCIANTE** quanto o (a) **CONTRATANTE** enquadram-se na figura de agentes de tratamento de dados, sendo, como regra, a **CONTRATADA** e **LICENCIANTE** denominada como “OPERADORA” e o (a) **CONTRATANTE** como “CONTROLADORA” dos dados pessoais processados nos softwares licenciados e descritos no Contrato.

10.3. As PARTES concordam que a proteção aos dados pessoais e a adoção de medidas efetivas de segurança da informação para mitigar os riscos inerentes às operações de tratamento de dados que realizam é dever de todos os agentes de tratamento (Controlador e operador), entretanto, cada parte é individualmente responsável pela reparação de eventuais danos causados por incidentes de segurança de dados, na medida de suas obrigações legais.

10.4 O software DRG BRASIL possibilita a realização das análises e funções descritas abaixo, que poderão ser adotadas como finalidades de tratamento dos dados pessoais pelo (a) **CONTRATANTE**:

10.4.1. Medir e possibilitar a gestão da complexidade e o nível de criticidade assistencial de cada paciente sob internação e procedimento hospitalar;

10.4.2. Analisar a performance de atendimento;

10.4.3. Realizar a gestão assistencial e econômica de hospitais e operadoras;

10.4.4. Obter estatísticas sobre a epidemiologia do sistema de saúde no Brasil;

10.4.5. Desenvolvimento de pesquisas e refinamento de aplicações, sem a identificação de titularidade dos dados.

10.5. As PARTES concordam e garantem que:

10.5.1. Todas as operações de tratamento de dados pessoais feitas diretamente por si ou em seu nome são realizadas em conformidade com as legislações e regulamentações, nacionais e internacionais (se aplicável) de privacidade e proteção de dados, bem como foram devidamente mapeadas, com a indicação de uma base legal coerente com as finalidades e atividades de tratamento realizadas.

10.5.2. Já implantaram ou estão em fase de implantação de políticas internas e externas de controle e segurança da informação para garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e privacidade dos dados pessoais.

10.5.3. Realizam periodicamente o treinamento de seus empregados, colaboradores e prestadores de serviços que direta ou indiretamente estejam envolvidos com as operações de tratamento de dados pessoais.

10.5.4. Atuarão em conjunto para a solução e contenção de quaisquer incidentes de segurança relacionados aos dados tratados em função do presente contrato, independentemente se confirmados ou sob suspeita.

10.5.5. Implantaram ou estão em fase de implementação de um canal de comunicação para o titular de dados e a ANPD, para garantir o exercício dos direitos garantidos aos titulares de dados e o acesso às informações sobre as operações de tratamento de dados que realizam.

10.6 O CONTRATANTE, como Controladora de dados concorda e garante:

10.6.1. Que todos os dados pessoais e/ou sensíveis a serem inseridos no software licenciado serão objeto de coleta regular, com tratamento em conformidade com as diretrizes da LGPD, normas do Conselho Federal de Medicina – CFM, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e demais normas de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

10.6.2. Que realizará a análise prévia (due diligence) bem como se responsabilizará por garantir a conformidade e a legitimidade das operações de tratamento de dados, em caso de contratação de terceiros prestadores de serviços para a codificação ou inserção de dados no software licenciado.

10.6.3. Utilizará todas as ferramentas de controle e gerenciamento de acessos disponíveis no software licenciado, sendo de sua exclusiva responsabilidade o monitoramento, a documentação e o registro de todas as operações de tratamento de dados que realizar, tanto em ambiente físico como digital.

10.7. A CONTRATADA e LICENCIANTE, como Operadora de dados concorda e garante que:

10.7.1. Realizará o tratamento de dados pessoais nos limites e para as finalidades permitidas neste contrato;

10.7.2. Disponibilizará sua política de privacidade de dados e segurança da informação no seu site institucional, e termo de uso e políticas de privacidade nos seus respectivos softwares e aplicativos.

10.7.3. Notificará a Controladora imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, sobre:



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

10.7.3.1. Quaisquer pedidos de um Titular em relação aos seus dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, sendo que a Operadora não deve responder a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pela Controladora;

10.7.3.2. Qualquer reclamação relacionada ao tratamento de dados pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de Titular;

10.7.3.3. Qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais; ou

10.7.3.4. Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste contrato.

10.7.4. Cooperará com a Controladora em caso de qualquer incidente, devendo adotar todas medidas necessárias para remediar qualquer incidente e minimizar possíveis efeitos negativos aos Titulares; bem como disponibilizar para a Controladora as informações necessárias à apuração do ocorrido;

10.7.5. Não realizará qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos Titulares ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da Controladora,

10.8. Além dos requisitos da Legislação de Proteção de Dados, AS PARTES se obrigam a:

10.8.1. Indicar e manter pessoa encarregada da difusão de normas de controle, comunicações e providências relacionadas à proteção de dados pessoais, conforme requisitos da legislação vigente;

10.8.2. Implementar, cumprir e fazer cumprir políticas de boas práticas e padrões técnicos de coleta, armazenamento e descarte de dados; rotinas organizativas de controle de acesso,

transmissão e compartilhamento, com vistas à proteção contra o uso indevido, a perda ou a divulgação não autorizada de dados;

10.8.3. Criar, documentar e implantar planos e procedimentos de contensão destinados à redução de impactos e solução de conflitos em caso de vazamento e divulgação indevida de dados;

10.8.4. Realizar periodicamente análises de riscos e testes de eficácia e qualidade das ferramentas de segurança e proteção de dados;

10.8.5. Criar e fazer cumprir termos de compromisso de sigilo e responsabilidade para todos seus empregados e colaboradores, que em razão de suas funções realizarem tratamento de dados ou tiverem acesso a dados pessoais de terceiros.

10.8.6. Atualizar os procedimentos técnicos de proteção de dados, bem como o presente contrato, caso autorize o tratamento de dados por um operador intermediário que irá realizar operações de tratamento dos dados objetos do presente contrato, construindo um relacionamento baseado em um contrato claro, contendo diretivas, obrigações e responsabilidades de todos os envolvidos no tratamento de dados, que é primordial para estar em conformidade e evitar indesejáveis incidentes de segurança no tratamento de dados pessoais.

10.9. Os termos de confidencialidade e deveres referentes à proteção de dados permanecerão vigentes mesmo após o fim do presente contrato.

10.10. Para fins de execução do presente contrato, caso seja necessário a transferência internacional de dados, a contratada se compromete a somente utilizar serviços de armazenamento de dados cuja localização geográfica possua grau de proteção similar ou superior aos adotados pela legislação brasileira, bem como adotará todas as medidas técnicas, administrativas e contratuais necessárias de forma a garantir a proteção dos direitos dos titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS DE PROPAGANDA E UTILIZAÇÃO DE DADOS

11.1 A **CONTRATANTE** autoriza de forma irrevogável e irretroatável, o acesso aos dados inseridos no software licenciado, e a utilização pela **CONTRATADA** e pelo **LICENCIANTE**:

11.1.1 De seu nome fantasia e link do website institucional no website da **CONTRATADA** e **LICENCIANTE**, para constar na listagem de clientes que utilizam o software licenciado.

11.1.2 De seu nome fantasia, link do website e redes sociais institucionais para eventual divulgação de resultados do uso do software licenciado ou veiculação de produtos comerciais (como um "caso de sucesso").

11.1.3 De seu logotipo para eventual divulgação de resultados do uso do software licenciado ou veiculação de produtos comerciais (como um "caso de sucesso"), sempre resguardado a correta aplicação da marca e mediante autorização prévia do setor responsável do (a) **CONTRATANTE**.

11.1.4 De dados anonimizados, para a realização de comparações e análises de desempenho entre seus clientes.

11.1.5 De dados anonimizados, para a realização pela **LICENCIANTE** ou seus parceiros, de modelamento do sistema DRG Brasil para o perfil epidemiológico Brasileiro e pesquisas, desde que autorizadas por um Comitê de ética e pesquisa; podendo ser disponibilizados tais desenvolvimentos para o (a) **CONTRATANTE**, sem ônus.

11.1.6 De dados anonimizados, pela **LICENCIANTE** e seus parceiros, para o desenvolvimento e a criação de novas ferramentas e aplicações tecnológicas.

11.1.7 De dados anonimizados durante a vigência e mesmo após o término do presente contrato, respeitando a finalidade do tratamento dos dados, descritas anteriormente,



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

conferindo o(a) **CONTRATANTE** a possibilidade de auditoria do processo de anonimização executado pela **LICENCIANTE**.

11.2 A CONTRATANTE autoriza de forma irrevogável e irretroatável, o compartilhamento pela **CONTRATADA**, de todos os dados arquivados no software DRG Brasil, sem identificação de pacientes e médicos para o Ministério da Saúde (MS), CNPJ 00.394.544/0008-51, e Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), CNPJ 03.589.068/0001-46.

11.2.1 Os dados objetos de compartilhamento serão disponibilizados em um banco de pesquisa unificado com o objetivo de apoiar ações de melhoria do sistema de saúde nacional e será de acesso exclusivo para as Instituições acima nomeadas

11.2.2 O compartilhamento e demais operações de tratamento de dados obedecerão aos critérios de minimização e finalidade. Não serão objeto de compartilhamento os dados pessoais ou sensíveis sem o consentimento prévio e específico de seu titular, quando aplicáveis, devendo ser utilizadas técnicas de anonimização, pseudonimização, mascaramento ou outras mais eficazes, com vistas a atender a todos os requisitos da Legislação de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 É vedado ao (à) **CONTRATANTE**:

12.1.1 Utilizar no todo ou em parte: códigos fontes, aplicações, ferramentas ou quaisquer outras funcionalidades de propriedade do **LICENCIANTE**, fora do âmbito do presente contrato;

12.1.2 Reproduzir, distribuir, comercializar ou compartilhar em quaisquer meios de comunicação, informações referentes ao objeto do presente Contrato; materiais impressos, digitais ou audiovisuais que contenham o nome, a marca, o logotipo ou produto de propriedade da **CONTRATADA** e/ou do **LICENCIANTE** sem prévia autorização;



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

12.1.3 Realizar alteração ou intervenção não expressamente autorizada em quaisquer produtos, marcas, logotipos, softwares, aplicativos, sistema ou funcionalidade de propriedade do **LICENCIANTE**;

12.1.4 Ceder, sublicenciar, vender, arrendar, alugar, dar em garantia, doar, alienar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, a quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa autorização do **LICENCIANTE**, a licença de uso objeto do presente contrato; assim como seus manuais, metodologias ou quaisquer informações relativas aos mesmos, sujeitando-se o (a) **CONTRATANTE** em caso de violação desta previsão, às sanções estabelecidas no presente contrato, sem prejuízo das implicações legais;

12.1.5 Utilizar quaisquer dados ou informações obtidas no âmbito do presente contrato, para finalidade diversa das definidas no presente contrato, seja em proveito próprio ou de terceiros, e especialmente em negócio concorrente à área de atuação da **CONTRATADA** e/ou do **LICENCIANTE**, sujeitando-se às cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Pela prestação dos serviços, bem como licenciamento do software, conforme descrito neste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores discriminados no Anexo I, com vencimento das faturas a cada dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

i. As condições comerciais do presente contrato estão em conformidade e balizadas conforme Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1321603-321/2022 - Planejamento SIRP Nº 321/2022, da Secretaria Estadual de Minas Gerais.

13.2 Os valores serão reajustados anualmente considerando a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou que melhor reflita a valorização da moeda corrente do País. Na hipótese de

ocorrência de variação negativa do índice acordado, será considerada como referência para o reajuste anual dos valores a última variação positiva do índice adotado.

13.3 A nota fiscal será emitida em até 10 (dez) dias de antecedência da data definida para pagamento, de cada mês. Constará formalmente a descrição dos serviços, as retenções tributárias destacadas, o preço e todas as informações imprescindíveis. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o (s) seguinte(s) e-mail(s): diradmfin@santacasacg.org.br, aroldo.moulard@santacasacg.org.br e rinaldo.romano@santacasacg.org.br.

13.4 A nota fiscal deverá ser acompanhada do relatório mensal com discriminação dos serviços realizados e da performance da sua execução para exame e aprovação do Fiscal do Contrato, após, será encaminhada com o respectivo relatório vistado à Tesouraria para o pagamento.

13.5 O pagamento será através de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** titularidade. Não será considerado pagamento o mero agendamento bancário antes da efetiva confirmação.

13.6 No valor total referente ao preço mensal da licença temporária de uso estarão inclusos todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições, bem como todos os valores relativos ao presente contrato. Caso ocorra a alteração de alíquota ou mesmo a extinção ou criação de impostos que venham incidir diretamente sobre o objeto deste contrato, os reflexos da nova situação tributária incidirão de forma automática e proporcional junto à carga tributária aqui definida.

13.7 Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

13.8 O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

13.9 Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1 O descumprimento das obrigações constantes no presente Contrato importará para a parte infratora:

14.1.1 Na extinção do presente Contrato;

14.1.2 No pagamento por perdas e danos e lucros cessantes que vierem a ser comprovadamente sofridos pela Parte prejudicada ou por terceiros.

14.3 A inadimplência superior a 07 (sete) dias consecutivos, contados do vencimento do débito, autoriza a **CONTRATADA**, até a regularização do débito, independente de qualquer notificação e sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, a:

14.3.1 Suspender o Suporte;

14.3.2 Suspender o acesso do (a) **CONTRATANTE** às atualizações do software licenciado;

14.3.3 Bloquear ou reduzir o acesso e a utilização do software licenciado, até que seja realizado o pagamento do débito.



14.4 Em caso de quitação pelo (a) **CONTRATANTE**, considerando o débito e as despesas com cartório e honorários de advogado, o retorno ao uso completo do software licenciado obedecerá ao prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a efetiva comprovação de quitação.

14.5 A inadimplência superior a 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento dos pagamentos devidos, implicará na rescisão automática do presente contrato, sendo desnecessário o aviso ou notificação prévia, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais aplicáveis.

14.6 Caso as condições de erro verificadas no SISTEMA, em quaisquer das versões fornecidas ao **CONTRATANTE**, ocorram por culpa da **LICENCIANTE**, e em decorrência delas o **CONTRATANTE** venha a sofrer perdas e/ou danos diretos ou indiretamente relacionados com tais erros, o valor da indenização será apurado conforme a responsabilidade e extensão dos referidos danos, de forma judicial ou extrajudicial.

14.7 Não será devido qualquer indenização caso o (a) **CONTRATANTE**:

14.7.1 Tiver dado causa aos erros e mal funcionamentos;

14.7.2 Utilize dispositivos incompatíveis, com sistemas operacionais ou ferramentas não homologadas ou sem as configurações mínimas recomendadas para acesso ao software;

14.7.3 Não cumpra os procedimentos operacionais recomendados nos manuais de instrução, as obrigações contratualmente previstas e as instruções da **LICENCIANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

15.1 Na ocorrência de relacionamento com Agentes Públicos ou particulares, em questões relacionadas ao presente contrato, as PARTES não oferecerão, não receberão e não farão, direta ou indiretamente qualquer forma de promessa, vantagem, pagamento, doação ou



presente, intermediação, permissão de acesso ou compartilhamento de informação, para o uso ou benefício de qualquer pessoa alheia ao presente contrato.

15.2 As PARTES não incorrerão nem permitirão a prática de qualquer ato ou conduta que tenha por objetivo obter favores ou vantagem indevida; influenciar a prática ou a abstenção de ato ou decisão de Agente Público ou particular.

15.3 Todas as movimentações financeiras, acordos, faturas e relatórios realizados pelas PARTES devem transcrever fielmente a realidade e descreverão com detalhes razoáveis todas as transações e atividades realizadas no âmbito do presente contrato. Obrigando-se as PARTES a manterem organizados os controles contábeis conforme legislação vigente e boas práticas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

16.1 As PARTES se comprometem a não utilizar ou permitir que se utilize direta ou indiretamente de mão-de-obra infantil, trabalho servil, irregular ou qualquer outra contratação em descumprimento da legislação trabalhista vigente, sob pena de caracterização de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRIBUTOS

17.1 Todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos e contribuições fiscais, eventualmente devidos em razão do presente contrato, serão de responsabilidade da PARTE que a lei determinar, bem como suas obrigações acessórias. Os tributos que por determinação legal são retidos na fonte, serão devidamente retidos na forma da lei.

17.2 Caso posteriormente à assinatura do presente contrato sejam criados novos tributos, encargos ou contribuições, ou modificados os já existentes, alterando a base de cálculo ou a alíquota, ocasionando o aumento ou a diminuição dos recolhimentos, com repercussão

relevante no preço contratualmente ajustado, o preço será revisado, de modo a recompor o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRAZO E EXTINÇÃO

18.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura com renovação anual automática.

18.2 Poderá ser encerrado por mútuo acordo ou unilateralmente, sem que assista à outra Parte qualquer direito à reclamação e/ou indenização, desde que a Parte contratante esteja adimplente com todas as suas obrigações e notifique por escrito à outra Parte, com a antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

18.3 Independente de prévia notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, sem que caiba à Parte infratora qualquer direito de indenização ou ressarcimento, nas seguintes hipóteses:

18.3.1 Descumprimento ou cumprimento irregular do presente Contrato;

18.3.2 Prática de atos que importem no descrédito comercial ou institucional da outra Parte, concorrência desleal e desrespeito aos termos de não concorrência, divulgação indevida de informações, cooptação de colaboradores e/ou clientes da outra Parte;

18.3.3 Dissolução de sociedade, alteração social ou modificação da finalidade que importe na inadequação da manutenção da licença temporária de uso objeto do presente contrato;

18.3.4 Cessão ou transferência total ou parcial deste Contrato;

18.3.5 Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência, ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão ou coobrigação de uma das Partes, sem sustação no prazo legal, e que caracterize a insolvência.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

18.4 Sem prejuízo de outras medidas legais, a Parte que der causa à extinção contratual responderá pelas perdas e danos e lucros cessantes, que a Parte prejudicada vier a sofrer em razão da ação ou omissão ilegal da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O presente Contrato é regido exclusivamente pela legislação brasileira, em especial, mas não apenas, pela Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software), Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Lei nº 12.529/2011 (Lei de defesa da Concorrência), bem como, pelas demais normas nacionais que lhe forem aplicáveis.

19.2 Contempla todas as tratativas preliminares estabelecidas entre as Partes e prevalece em face de todas as comunicações, entendimentos, acordos, escritos ou verbais, explícitos ou implícitos, porventura havidos anteriormente.

19.3 Não cria qualquer tipo de associação, sociedade, joint-venture, mandato, agenciamento, consórcio e representação entre as Partes, sendo certo que quaisquer valores exigidos judicial ou administrativamente de uma das Partes, em virtude de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do objeto do presente Contrato, serão devidamente ressarcidos pela Parte infratora no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da apresentação da prova de solicitação pela Parte a ser devidamente ressarcida.

19.4 Cada parte assumirá individualmente a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, securitárias e previdenciárias relacionadas aos seus empregados, sócios, subcontratados e representantes, se responsabilizando pelo exato e correto recolhimento e pagamento, bem como pelo ressarcimento da outra Parte em caso de responsabilização judicial ou administrativa indevida.

19.5 Durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o seu término, é vedado às Partes contratar empregado uma da outra, que tenha atuado diretamente na execução do presente Contrato. Sob pena de pagamento de multa contratual

equivalente a 50 % (cinquenta por cento) da remuneração total anual a ser percebida pelo profissional na empresa contratante.

19.6 Se porventura qualquer cláusula ou condição deste Contrato for considerada ilegal, nula ou inexecutável, tal fato não afetará a validade, a eficácia e a necessidade do fiel cumprimento das cláusulas remanescentes.

19.7 A tolerância ou a não imposição de penalidades em razão do descumprimento de qualquer obrigação, ou, a eventual concessão de prazos superiores ao convencionado não implica em novação, alteração tácita dos termos, tampouco em renúncia de qualquer direito ou faculdade referente às cláusulas do presente contrato.

19.8 Qualquer alteração do presente Contrato ou seus anexos, somente serão realizadas mediante termo aditivo, devidamente assinado pelas Partes.

19.9 Todas as comunicações ou notificações previstas no presente Contrato deverão ser encaminhadas ao endereço das Partes citado no preâmbulo, atualizado, ou através dos seguintes e-mails, com aviso de recebimento:

- a) grupoiagsaude@grupoiagsaude.com.br;
- b) contratos@planisa.com.br
- c) diradmfin@santacasacg.org.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida, advinda deste contrato.

As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2023

Pela **CONTRATANTE**

Assinado
 Alir Terra Lima
D4Sign

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
Alir Terra Lima
Presidente

Assinado
 João Nelson Lyrio
D4Sign

João Nelson Lyrio
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
Diretor de Finanças

Assinado
 Rinaldo Romano
D4Sign

Rinaldo Hakme Romano
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
Gestor do Contrato

Assinado
 
D4Sign

Aroldo Moulard Filho
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**

Assinado
 Renata Matos Antunes
D4Sign

**PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO
DE INSTUIÇÕES DE SAÚDE LTDA**
Renata Neves de Matos Antunes
Administradora

Pela **LICENCIANTE**

Assinado
 Tania Moreira Grillo Pedrosa
D4Sign

Assinado
 
D4Sign

**INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO,
CONSULTORIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**
Tania Moreira Grillo Pedrosa
Representante

TESTEMUNHAS:


Assinado
 Stevan Rech Haddad
1.  D4Sign

Nome:
RG:

Assinado
 Dener Marques dos Santos
2.  D4Sign

Nome:
RG:

Assinado
 Breno Augusto Duarte Roberti
D4Sign

Assinado
 Alexandro Wallace Olive
D4Sign

ANEXO 1 – PROPOSTA DE TRABALHO



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

(CAMPO GRANDE – MS)

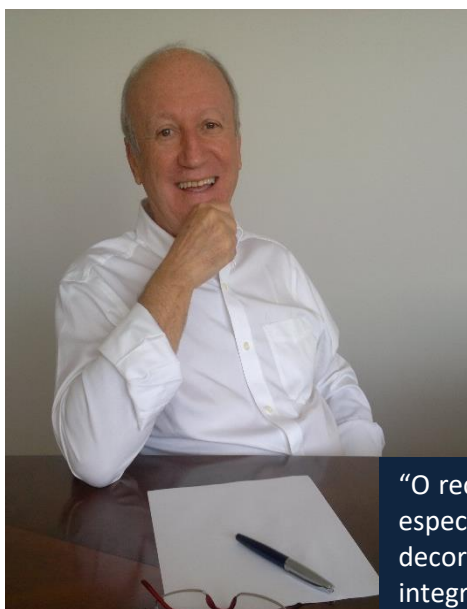
**AUMENTO DA PRODUTIVIDADE E SEGURANÇA
ASSISTENCIAL UTILIZANDO A METODOLOGIA DRG –
*DIAGNOSIS RELATED GROUPS***

I. A EMPRESA

Com mais de 30 anos de atuação, a Planisa tem se firmado como a solução ideal para as organizações de saúde que buscam a excelência em gestão. Desde 1988, vem conquistando expressivo sucesso e se destacando como a referência em consultoria especializada para o segmento da saúde, decorrente de uma trajetória percorrida com integridade, responsabilidade e inovação.

A trajetória da Empresa tem sido marcada por vitoriosas experiências que asseguram a qualificação para prosseguir promovendo a melhoria contínua da produtividade das organizações do segmento da saúde – hospitais, clínicas, serviços de diagnósticos e operadoras de planos de saúde, em todo o Brasil e no exterior.

Os produtos de consultoria e as estratégias utilizadas na prestação dos serviços promovem o desenvolvimento das competências internas e a melhoria na performance dos resultados da empresa. A experiência, obstinação e conhecimento dos colaboradores sobre todo o processo de trabalho asseguram uma relação custo-benefício altamente vantajosa para os nossos clientes, de forma sólida e sustentável.



“O reconhecido sucesso no campo da consultoria especializada para o segmento da saúde é decorrente de uma trajetória percorrida com integridade, responsabilidade e inovação.”

Afonso José de Matos
Fundador da Planisa

II. PRODUTOS E SERVIÇOS

Conheça Nossas Soluções para Gestão de Custos



Gestão Estratégica
de Custos



DRG – Diagnosis Related Groups



Simulação Orçamentária
Inteligente



Cursos
Planisa

ACESSE O SITE: www.planisa.com.br

III. NOSSOS CLIENTES

A Planisa acumula experiências bem-sucedidas em mais de 600 clientes distribuídos em todo o Território Nacional, América Latina, África e Europa.



No Brasil, encontra-se em 22 estados, prestando serviços aos segmentos público e privado, com forte participação nas Organizações Sociais de Saúde e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

IV. RECONHECIMENTO

2021	Prêmio Líderes da Saúde na Categoria: Consultoria – Gestão Empresarial
2017	100 Mais Influentes da Saúde 2017 - Afonso J. de Matos - Prestação de Serviço
2016	Grupo Mídia - Líderes da Saúde - Líder em Consultoria
2014	Grupo Mídia - Líderes da Saúde - Líder em Consultoria
2013	Prêmio Top Hospitalar - IT Mídia Categoria Consultoria
2012	Congresso VI Jornadas Científicas da Maternidade Lucrecia Paim - Luanda Angola
2012	ADH - Prêmio São Camilo destaque no ano de 2011 na Área de Gestão Financeira e Custos Hospitalares
2009	Prêmio Hospital Best - Consultor do Ano
2009	FEPAS Planisa - Por su Apoyo Invalorable Mayo
2009	Prêmio Hospital Best Categoria: Gestão de Tecnologia em Saúde/ Consultoria Hospitalar / Consultoria Financeira Hospitalar
2008 - 2017	Programa Parceiros ANAHP
2004	Prêmio TOP Hospitalar em Consultoria Hospitalar



V. OBJETIVOS

O projeto tem o objetivo de:

1. Categorizar os pacientes internados por meio da metodologia DRG com o objetivo de avaliação econômico-financeira dos DRGs;
2. Aumentar a produtividade do leito hospitalar permitindo o tratamento de um maior número de pacientes com o mesmo recurso. Trata-se de um programa de gerenciamento de custos baseado na diminuição do desperdício determinado pela baixa produtividade;
3. Aumentar a segurança assistencial, que é fator determinante para mortes, sequelas e custos hospitalares;
4. Determinar o número de diárias consumidas desnecessariamente por pacientes elegíveis para centros cirúrgicos ambulatoriais;
5. Determinar o ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à Atenção Primária) da unidade;
6. Possibilitar a mudança do atual modelo de remuneração para modelos que agreguem valor ao paciente;
7. Gestão e integração do cuidado dos pacientes com foco na segurança assistencial e produtividade do leito;

8. Mensurar causas externas de excesso de permanência que impactam na rede hospitalar;
9. Incentivar análise dos processos assistenciais, buscando a melhoria contínua dos processos;
10. Fortalecer a gestão assistencial baseada na experiência do paciente, gestão de risco, efetividade e eficiência clínica e auditoria clínica.

Para atingir esses objetivos, será utilizada a consagrada e mundialmente conhecida metodologia do *Diagnosis Related Groups* (DRG) para o apoio da gestão da Unidade, para o aumento da produtividade e gerenciamento dos custos, da qualidade e dos níveis de efetividade assistencial-hospitalar, fortalecimento da governança clínica, além da possibilidade de mudança do atual modelo de remuneração.

VI. SUMÁRIO EXECUTIVO

O projeto sob a denominação de “Projeto de aumento da produtividade e segurança assistencial utilizando a metodologia DRG – *Diagnosis Related Groups*”, suportado por uma solução informatizada (DRG Brasil) que auxiliará no processo de geração da informação, tem como entregas estimadas:

1. Codificação dos pacientes internados por meio da metodologia DRG com o objetivo de avaliação econômica dos DRGs, desde que o hospital disponha de informações econômicas;
2. Aumento da produtividade do leito hospitalar, permitindo o tratamento de um maior número de pacientes com o mesmo recurso. Trata-se de um programa de gerenciamento de custos baseado na diminuição do desperdício determinado pela baixa produtividade;
3. Aumento da segurança assistencial.

A ser obtida por meio de:

- Avaliação e melhoria do desempenho médico na segurança assistencial, que fornecem instrumentos para a gestão da qualidade e do resultado assistencial médico, por meio de geração de dados de desfechos assistenciais, ajustados para a condição clínica/cirúrgica de cada paciente.

- Avaliação e melhoria do desempenho médico na gestão assistencial, que permite identificar o custo-efetividade, entregue por médicos e equipes, por meio da comparação dos desfechos econômicos essenciais, como os custos fixos (diária) apurados em sistemas de custos tradicionais, e os custos variáveis (materiais, medicamentos, exames) ajustados para a complexidade clínica/cirúrgica de cada paciente categorizado nos diversos DRGs. Neste caso, os custos são apurados em ambiente ERP ou BI (*Business Intelligence*), desde que o hospital possua estruturada essas informações de custos hospitalares, por exemplo através da plataforma KPIH.
- Gestão de leitos, que permite a identificação de pacientes com permanência superior à definida pelo DRG admissional. Os programas de gerenciamento da desospitalização são processos com ganhos para todos os *stakeholders* do sistema de saúde. Na impossibilidade operacional do uso do DRG admissional, poderá ser utilizada a opção DRG de alta para avaliação e elaboração de planos de ações para tratar as permanências em excesso.
- Gestão de risco assistencial, que disponibiliza todas as informações, em tempo real, das iatrogênias, suas origens e seus impactos econômicos, permitindo avaliar e melhorar os programas de gestão de riscos.
- Venda de serviços hospitalares por procedimentos gerenciados, que permite a criação de pacotes DRG ou *bundles* tendo como base a complexidade assistencial de cada paciente mensurada pela combinação das diversas condições clínicas, cirúrgicas, procedimentos e idade de pacientes internados, fornecidas pelo banco de dados do DRG Brasil, como ocorre em vários países do mundo, como nos EUA.
- Construção de orçamento hospitalar baseado na complexidade, como ocorre na Inglaterra, Canadá, EUA, Portugal, entre outros.
- Geração do ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à Atenção Primária) da unidade hospitalar.
- Avaliação do número de diárias consumidas desnecessariamente por pacientes elegíveis para tratamento em centros cirúrgicos ambulatoriais.
- Gestão e integração do cuidado do paciente com o objetivo de aumentar a segurança do paciente e promover ganhos relevantes de produtividade no uso do leito hospitalar.

O projeto contempla a seguinte unidade:

- Santa Casa de Campo Grande

Em seu escopo sugere-se a criação de:

- Núcleo de Análise, no qual será possível o acompanhamento e análise dos resultados e indicadores assistenciais.
- Comitê de Gestão e Implantação da Metodologia DRG, no qual será possível o fortalecimento das ações que visam alcance de resultados assistenciais e econômicos.

VII. O DRG BRASIL

O DRG Brasil é uma metodologia sofisticada de compra/venda de serviços, construção de orçamento baseado na complexidade assistencial, gerenciamento de custos e de risco assistencial, tendo como base informações coletadas a partir da internação de pacientes. Foi desenvolvido no Brasil com exclusividade por uma equipe de médicos do IAG Saúde, PhD em gestão de saúde, para atender às necessidades brasileiras (codificação de doenças). Tem como base a metodologia DRG (*Diagnosis Related Groups*), desenvolvida inicialmente por cientistas da *Yale University* e usada há anos por governos, hospitais e operadoras de serviços de saúde em países da América do Norte, de toda a Europa Ocidental, da África (África do Sul), da Ásia e da Oceania.

O DRG Brasil define em categorias os tratamentos hospitalares, a partir da complexidade assistencial mensurada pela combinação dos seguintes dados dos pacientes: diagnósticos, idade e procedimentos. Cada categoria do DRG Brasil é um pacote, clínico ou cirúrgico, que tem definido a quantidade de recursos necessários para tratamento hospitalar: materiais, medicamentos e diárias, bem como os resultados assistenciais esperados, incluindo mortalidade e complicações associadas ao tratamento, estimulando, assim, a redução de consumo, uma vez que prevê, para cada paciente, todos os custos necessários para o atendimento.

Os pacotes cirúrgicos do DRG Brasil são definidos pela combinação de idade, procedimento cirúrgico, diagnóstico principal e diagnóstico secundário; os clínicos, pela combinação de idade, diagnóstico principal e diagnóstico secundário.

Ao dar entrada em um hospital, o paciente é cadastrado em uma das categorias de DRG Brasil, baseado em seu diagnóstico inicial. Ao categorizar o paciente em um determinado pacote, o hospital e a operadora de saúde já têm os parâmetros preestabelecidos para conduzir o atendimento, tais como custos e tempo de permanência em internação para uma adequada resposta terapêutica e a condição segura para a alta hospitalar. Isso permite um melhor gerenciamento dos custos hospitalares, uma avaliação de qualidade do serviço prestado e do desempenho da equipe multidisciplinar, bem como a prevenção de erros e eventos adversos.

Cada novo erro ou evento adverso relacionado à assistência é codificado no DRG Brasil, criando um banco de dados que relaciona as condições adquiridas à categoria de complexidade DRG do paciente acometido por estas complicações assistenciais.

O DRG Brasil cria um banco de informações que possibilita:

- Ter parâmetros objetivos para mensuração de desempenho médico e equipes na gestão do custo assistencial, a partir das diversas condições clínicas dos pacientes assistidos.
- Selecionar médicos pelo desempenho assistencial e financeiro, a partir da análise do tempo de permanência dos pacientes internados, complicações e óbitos.
- Remunerar médicos por resultado financeiro e assistencial.
- Mensurar e definir o nível de complexidade dos procedimentos médicos da Organização.
- Planejar a operação hospitalar através dos procedimentos elegíveis para a Organização.
- Estabelecer programas de desospitalização.
- Realizar a gestão de risco assistencial, permitindo uma abordagem multidisciplinar e sistêmica, dando suporte à implantação das diversas normas de gestão nacionais e internacionais.
- Gerir e integrar o cuidado dos pacientes com foco em segurança assistencial e produtividade do leito hospitalar.
- Estabelecer perfil epidemiológico institucional e da rede Hospitalar Estadual.

A metodologia do DRG Brasil opera num *software online* e possui um robusto banco estatístico que determina todas as categorias de DRGs. O *software*, de simples

instalação, fica hospedado em uma plataforma de computação em nuvem, utilizando uma infraestrutura reconhecida da *Amazon Web Services (AWS)*, que possui inúmeras certificações e creditações em segurança (SAS70 Tipo II, PCI DSS Nível 1, ISO 27001, FISMA), garantindo a confiabilidade, disponibilidade, flexibilidade, provisionamento dinâmico de recursos sob demanda, escalabilidade, visão única do sistema e atualizações automáticas, sem necessidade de intervenção do usuário.

A Planisa conta com o suporte permanente de profissionais altamente capacitados, tanto no uso do *software* DRG Brasil quanto na metodologia DRG. O treinamento da equipe para uso do *software* é feito pelo sistema de ensino a distância (EAD) e não há nenhum pré-requisito para a capacitação de usuários.

O DRG Brasil permite que a instituição se planeje e tenha como foco a qualidade do serviço prestado no atendimento ao paciente, mudando radicalmente a forma de valorar o custo assistencial no Brasil. Ao invés de focar na administração da quantidade de recursos gastos em cada tratamento, como é feito atualmente no país, as organizações de saúde passarão a ter a relação “recursos utilizados x qualidade entregue no atendimento” como seu principal valor.

VIII. ESCOPO DO PROJETO

O projeto se desdobra em níveis de atividades:

- Avaliação do desempenho médico na segurança assistencial;
- Avaliação do desempenho médico na gestão do custo assistencial;
- Gestão de leitos;
- Gestão de Risco Assistencial (iatrogênias);
- Gestão de Internações Sensíveis à Atenção Primária (ICSAP);
- Gestão de ambulatorização cirúrgica;
- Modelo assistencial baseado em valor;
- Mudança no modelo de remuneração.

1. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO MÉDICO NA SEGURANÇA ASSISTENCIAL

O DRG possibilita avaliação do desempenho médico na segurança assistencial, fornece instrumentos para a gestão da qualidade e do resultado assistencial médico, por meio de geração de dados de desfechos assistenciais, ajustados para a condição clínica/cirúrgica de cada paciente.

2. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO MÉDICO NA GESTÃO DO CUSTO ASSISTENCIAL

A avaliação do desempenho médico na gestão do custo assistencial permite identificar o custo-efetividade, entregue por médicos e equipes, através da comparação dos desfechos econômicos essenciais, como os custos fixos (diária) apurados em sistemas de custos tradicionais, e os custos variáveis (materiais, medicamentos, exames) ajustados para a condição clínica/cirúrgica de cada paciente categorizado nos diversos DRGs.

Observação: este projeto não contempla apuração dos custos hospitalares da unidade, tampouco integração entre sistema de custos e DRG Brasil.

3. GESTÃO DE LEITOS

A gestão de leitos permite a identificação de pacientes com permanência superior à definida pelo DRG admissional ou DRG de alta, sendo o primeiro preventivo e o segundo, corretivo.

Os programas de gerenciamento da desospitalização são processos com ganhos para todos os *stakeholders* do sistema de saúde.

4. GESTÃO DE RISCO ASSISTENCIAL

A gestão de risco assistencial disponibiliza todas as informações, em tempo real, das iatrogênias, suas origens e seus impactos econômicos, permitindo avaliar e melhorar os programas de gestão de riscos.

5. TAXA DE ICSAP

(Internações com Condições Sensíveis à Atenção Primária)

O DRG Brasil define quais os pacientes internados são sensíveis à atenção primária, possibilitando que a rede de saúde como um todo possa trabalhar para eliminar os riscos de pacientes submetidos a regime de internação desnecessário.

6. AMBULATORIZAÇÃO CIRÚRGICA

O DRG Brasil define o consumo de diárias consumidas desnecessariamente por pacientes que deveriam ter utilizado unidades cirúrgicas ambulatoriais e, portanto, em regime de hospital dia.

7. MODELO ASSISTENCIAL BASEADO EM VALOR

Gestão e integração do cuidado dos pacientes cirúrgicos desde a fase pré-hospitalar, intra-hospitalar e pós-alta, assegurando e padronizando toda a jornada do paciente. Neste projeto, contempla-se avaliação de uma linha de cuidado do paciente cirúrgico.

8. MUDANÇA DO MODELO DE REMUNERAÇÃO

O processo de codificação por DRG, associado à gestão de custos hospitalares no nível do paciente, possibilitará segurança financeira para formação de pacotes ou *bundles* cirúrgicos ou clínicos, tanto por parte do prestador quanto por parte do financiador, ou, ainda, estimar, em modelos de financiamento específicos, a consolidação de *global budgets* baseados nas vertentes *case mix* por DRG e volume assistencial contratado.

Observação: este projeto não contempla apuração dos custos hospitalares da unidade, tampouco integração entre sistema de custos e DRG Brasil.

IX. METODOLOGIA DE TRABALHO

Os trabalhos terão uma Diretoria de Serviços, cujas atribuições compreenderão a adoção da metodologia pertinente à execução deste tipo de trabalho, a integração da equipe, bem como a preparação de informações a serem apresentados ao cliente.

A metodologia DRG define em categorias os tratamentos hospitalares (produtos) por meio da combinação dos seguintes dados coletados de internação dos pacientes: diagnósticos, comorbidades, idades e procedimentos. Cada categoria do DRG Brasil é um produto, clínico ou cirúrgico, que tem a quantidade de recursos necessários para cada tipo de tratamento hospitalar: materiais, medicamentos e diárias, bem como os resultados assistenciais esperados, incluindo mortalidade e complicações associadas ao tratamento.

Os trabalhos de análise, avaliação de documentos e relatórios que exijam a exclusiva participação dos consultores deverá ser elaborados no escritório da Planisa.

Para a execução das atividades objeto desta proposta, sugere-se:

- Criação de um Núcleo de Informação e Indicadores (Núcleo de Análise), que terá como missão principal apoiar os trabalhos sob a orientação dos consultores da Planisa.
- Criação de um comitê de implantação e gestão da metodologia DRG por unidade hospitalar, formado por executantes estratégicos, táticos e operacionais.

X. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Considerando o escopo do projeto descrito na presente proposta, os seguintes produtos encontram-se programados:

1. Acesso e utilização do *software* do DRG Brasil, sem limites de usuários;
2. Acesso ao *Analytics* do DRG Brasil;
3. Capacitação na metodologia DRG e operacionalização do *software* DRG Brasil;
4. Participação em fóruns de capacitação de gestores que venham a ser programados pela Planisa;
5. Disponibilização de profissionais especializados visando a viabilização da solução proposta e correspondentes análises dos resultados destinados à melhoria do

desempenho, por meio de visitas periódicas programadas especificamente ao Hospital;

6. Relatórios mensais de diagnósticos e de acompanhamento do projeto;
7. Disponibilização de consultores especializados para apoiar a equipe do Hospital e consolidar informações provenientes do sistema DRG Brasil, no escritório da Planisa.

XI. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

Estima-se os seguintes resultados e impactos decorrentes do projeto:

- Previsibilidade do negócio hospitalar pela venda de serviços por meio de pacotes ou *bundles* clínicos e cirúrgicos baseado no DRG (mudança no modelo de remuneração).
- Aumento do nível de confiabilidade na informação.
- Aumento da produtividade do leito hospitalar.
- Ganhos na análise de custos e resultados.
- Avaliação da eficácia de programas de segurança da assistência.
- Avaliação e seleção de equipes e médicos mais eficazes.
- Comparação de resultados de médicos e equipes médicas quanto ao nível de segurança da assistência.
- Mensuração e avaliação do impacto econômico das iatrogenias.
- Estruturação de um sistema de pagamento médico por resultados.
- Fortalecimento e envolvimento do corpo clínico nos processos de gestão e governança clínica.
- Identificação dos pacientes internados que ultrapassaram o tempo previsto para sua condição clínica/cirúrgica, criando sistema de alerta para intervenções que busquem a desospitalização do paciente, aumentando a produtividade do leito hospitalar permitindo, assim, o tratamento de um maior número de pacientes com o mesmo recurso.
- Gestão de pacientes crônicos, do idoso frágil e de alta complexidade.

- Conhecimento da origem das iatrogenias, podendo relacionar com médicos, equipes e ambientes hospitalares.
- Viabilização e consolidação do Núcleo de Análise e comitês de gestão que propiciarão avaliações periódicas e sistemáticas dos indicadores econômicos, assistenciais e de produtividade do Hospital.
- Profissionais plenamente capacitados na metodologia e classificação do DRG.
- Gestão dos pacientes cirúrgicos elegíveis para centros cirúrgicos ambulatoriais.
- Gestão de pacientes internados sensíveis à atenção primária.
- Orientação da gestão em saúde baseada em valor.

XII. DURAÇÃO DO TRABALHO E CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Estimamos o período de 12 meses para a realização dos trabalhos. As atividades para este projeto encontram-se distribuídas no seguinte cronograma de trabalho:

CRONOGRAMA DO PROJETO DRG												
Atividades	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1. Capacitação na metodologia DRG e uso do software DRG Brasil												
2. Apresentação do software DRG + caso para codificar												
3. Implantação do software DRG Brasil (cadastros iniciais)												
4. Processo de codificação do DRG Brasil												
5. Projeto de integração de dados do sistema hospitalar e DRG Brasil												
6. Validação do processo de codificação												
7. Alta direção												
8. Corpo Clínico												
9. Setores estratégicos (NSP, qualidade, CCIH, planejamento)												
10. Equipe gerencial assistencial												
11. Treinamento sobre análise de relatórios e analytics												
12. Equipe Multiassistencial												
13. Envolvimento do corpo Clínico na validação da base dados.												
14. Envolvimento da equipe interdisciplinar para validação dos dados codificados no DRG Brasil.												
15. Análise da base dos dados assistenciais, identificação de oportunidades de melhorias.												
16. Reunião de Resultados assistenciais e oportunidades de melhorias												
17. Indicadores assistenciais dos 4 alvos												
18. Indicadores econômicos												
19. Implementação de ações em uma linha de cuidado cirúrgica com a integração do cuidado do paciente cirúrgico desde a fase pré-hospitalar, intra-hospitalar e pós alta.												
20. Implementação de ações em uma linha de cuidado clinico com a integração do cuidado do paciente clinico desde a fase pré-hospitalar, intra-hospitalar e pós alta.												

XIII. EQUIPE DE TRABALHO

Os trabalhos serão desenvolvidos sob a gestão de uma Direção Técnico-Executiva especializada em projetos DRG, cujas atribuições compreenderão a definição das diretrizes do trabalho, a metodologia utilizada, o dimensionamento das atividades internas e preparação de relatórios para a contratante. A equipe de trabalho será composta por profissionais das áreas de enfermagem, administração hospitalar, medicina, finanças e gestão de projetos, cujos perfis (Direção, Gerência e Consultores) encontram-se relacionados a seguir:

Marcelo Tadeu Carnielo, Diretor de Serviços

Diretor de Serviços da Planisa, Conselheiro, Professor, Mestre em Administração de Empresas pela Universidade Nove de Julho, Graduado em Administração de Empresas pela Universidade Mackenzie (SP) e em Tecnologia Mecânica de Precisão pela FATEC-SP. Pós-graduado em DRG, Governança Clínica e Qualidade Assistencial pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais (FCMMG), em Administração Hospitalar pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (FSP-USP), e em Controladoria e Finanças em Saúde pela Universidade Estadual de Maringá (UEM-PR). Professor da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais.

Reginalda Aparecida Batista, Consultora Assistencial, Especialista em DRG

Graduada em Enfermagem pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Especialista em Terapia Intensiva para Adultos pelo Instituto de Ensino e Pesquisa da Santa Casa BH. MBA em Gestão de Negócios pelo Ibmec-SP. Experiência em consultoria e implantação da metodologia DRG, analista da qualidade pleno, auditora interna ISO 9001 e enfermeira assistencial em ambulatório oftalmológico.

Rossana Lambertucci, Consultora Assistencial, Especialista em DRG

Graduada em Enfermagem pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG em Belo Horizonte. Pós-graduada em DRG Brasil – Gestão em Sistema em Saúde pela Faculdade Ciências Médicas – MG. Especialista em DRG, experiência como Analista de Informação em Saúde na Instituição Santa Casa de Belo Horizonte. Participação no Programa de Educação Continuada: Analistas de Informação em Saúde – DRG Brasil.

Renato Camargos Couto, Consultor Associado

Médico, graduado em Medicina pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Especialista em Clínica Médica pelo Hospital das Clínicas da UFMG. Especialista em Medicina Intensiva pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB). Especialista em Controle de Infecção Hospitalar. Doutor em Ciências da Saúde, Infectologia e Medicina Tropical pela Faculdade de Medicina da UFMG. Professor Adjunto do Departamento de Clínica Médica da FM-UFMG. Coordenador e Professor do curso de especialização em Gestão da Qualidade da Feluma/Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais.

Tania Moreira Grillo Pedrosa, Consultora Associada

Médica, graduada pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Especialista em Clínica Médica pelo Hospital das Clínicas da UFMG. Especialista em Saúde Ocupacional pela Faculdade de Medicina da UFMG. Especialista em Controle de Infecção Hospitalar. Doutora em Ciências da Saúde, Infectologia e Medicina Tropical pela FM-UFMG. Coordenadora e Professora do curso de especialização em Gestão da Qualidade da Feluma/Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais.

XIV. HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$	
✓ Grouper DRG Brasil ✓ Code Helper ✓ Analytics DRG Brasil (2 Licenças) ✓ Consultoria de Implantação e Acompanhamento	R\$ 24.630,00	Obs.: Valores a serem pagos mensalmente a partir do início das atividades de codificação DRG.
✓ Integração com sistema de gestão do hospital	R\$ 14.000,00	Valor único (*)
✓ Treinamento presencial (16h) e por ensino a distância (24h)	R\$ 15.800,00	Valor único

Observações gerais:

- Estão inclusas as despesas com passagens, hospedagens e refeições do consultor.
- Estão inclusos material didático, *coffee break* e eventuais despesas de locação para realização dos três treinamentos.
- A partir do 13º mês, os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA.
- Os custos dos profissionais analistas de informação (codificadores) não estão inclusos, recomenda-se um codificador para cada 500 altas hospitalares.

XV. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços.

XVI. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 60 dias, contados da data de sua apresentação.

XVII. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação de serviços dar-se-á através de contrato de prestação de serviços entre as partes ou pelo simples "de acordo" (carimbo e assinatura) na 2ª via da presente proposta.

A presente contratação poderá ser rescindida por quaisquer das partes a qualquer tempo, mediante prévio aviso de 30 dias, devidamente fundamentado, sem direito a qualquer indenização.

São Paulo, 05 de novembro de 2022



Eduardo Agostini
Diretor de Desenvolvimento de Negócios.


St Casa de Campo Grande - DRG pdf

Código do documento 8107f23a-bc7f-4b35-b3ed-c6124a616619

Anexo: St Casa de Campo Grande - DRG - 05nov2022.pdf



Assinaturas

	Alexsandro Wallace Oliveira alexsandro.oliveira@grupoiaugsau.de.com.br Assinou como Validador	Alexsandro Wallace Oliveira
	Breno Augusto Duarte Roberti breno.duarte@grupoiaugsau.de.com.br Assinou como testemunha	Breno Augusto Duarte Roberti
	Tania Moreira Grillo Pedrosa tania.grillo@grupoiaugsau.de.com.br Assinou	Tania Moreira Grillo Pedrosa
	renato camargos couto renato.couto@grupoiaugsau.de.com.br Assinou	
	Renata Matos Antunes renata@planisa.com.br Assinou	Renata Matos Antunes
	Stevan Rech Haddad stevan@planisa.com.br Assinou como testemunha	Stevan Rech Haddad
	RINALDO HAKME ROMANO rinaldo.romano@santacasacg.org.br Assinou	Rinaldo Romano
	AROLDO MOULARD FILHO aroldo.moulard@santacasacg.org.br Assinou	
	Alir Terra Lima alir.lima@santacasacg.org.br Assinou	Alir Terra Lima
	João Nelson Lyrio joao.lyrio@santacasacg.org.br Assinou	João Nelson Lyrio
	Denner Marques dos Santos denner.santos@santacasacg.org.br Assinou como testemunha	Denner Marques dos Santos

Eventos do documento

14 Jun 2023, 13:32:22

Documento 8107f23a-bc7f-4b35-b3ed-c6124a616619 **criado** por RINALDO HAKME ROMANO (46ee794b-e48f-4635-b061-efb3fc70aca3). Email:rinaldo.romano@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2023-06-14T13:32:22-03:00

14 Jun 2023, 14:59:09

Assinaturas **iniciadas** por RINALDO HAKME ROMANO (46ee794b-e48f-4635-b061-efb3fc70aca3). Email:rinaldo.romano@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2023-06-14T14:59:09-03:00

14 Jun 2023, 14:59:23

RINALDO HAKME ROMANO **Assinou** (46ee794b-e48f-4635-b061-efb3fc70aca3) - Email:rinaldo.romano@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 33964) - **Geolocalização: -20.4535334 -54.6169812** - Documento de identificação informado: 554.307.591-04 - DATE_ATOM: 2023-06-14T14:59:23-03:00

14 Jun 2023, 15:06:41

ALIR TERRA LIMA **Assinou** (854b260f-29b9-4fff-a08f-86c781c63daa) - Email: alir.lima@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 59174) - Documento de identificação informado: 357.217.311-68 - DATE_ATOM: 2023-06-14T15:06:41-03:00

14 Jun 2023, 15:23:21

DENNER MARQUES DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (d8a4427f-2986-43e6-a3ea-6d883c815776) - Email: denner.santos@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 9770) - **Geolocalização: -20.4559164 -54.619274** - Documento de identificação informado: 094.010.509-88 - DATE_ATOM: 2023-06-14T15:23:21-03:00

14 Jun 2023, 15:49:23

RENATA MATOS ANTUNES **Assinou** - Email: renata@planisa.com.br - IP: 191.17.158.127 (191-17-158-127.user.vivozap.com.br porta: 43734) - Documento de identificação informado: 295.034.928-58 - DATE_ATOM: 2023-06-14T15:49:23-03:00

14 Jun 2023, 15:57:12

TANIA MOREIRA GRILLO PEDROSA **Assinou** - Email: tania.grillo@grupoiagsaude.com.br - IP: 191.185.83.111 (bfb9536f.virtua.com.br porta: 5270) - **Geolocalização: -19.9468944 -43.9230498** - Documento de identificação informado: 577.313.736-49 - DATE_ATOM: 2023-06-14T15:57:12-03:00

14 Jun 2023, 16:12:55

BRENO AUGUSTO DUARTE ROBERTI **Assinou como testemunha** - Email: breno.duarte@grupoiagsaude.com.br - IP: 187.20.57.141 (bb14398d.virtua.com.br porta: 46332) - Documento de identificação informado: 054.328.406-93 - DATE_ATOM: 2023-06-14T16:12:55-03:00

14 Jun 2023, 16:13:14

STEVAN RECH HADDAD **Assinou como testemunha** - Email: stevan@planisa.com.br - IP: 191.17.158.127 (191-17-158-127.user.vivozap.com.br porta: 57784) - **Geolocalização: -23.5771962 -46.6202094** - Documento de identificação informado: 313.368.638-03 - DATE_ATOM: 2023-06-14T16:13:14-03:00

15 Jun 2023, 09:00:41

JOÃO NELSON LYRIO **Assinou** (21a2b5b0-9bf2-466e-9c37-ff3f92f7b556) - Email: joao.lyrio@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 1786) - Documento de identificação informado: 003.601.471-00 - DATE_ATOM: 2023-06-15T09:00:41-03:00

15 Jun 2023, 09:20:07

AROLDO MOULARD FILHO **Assinou** (df8d5e2b-7cde-4f33-afa4-03320464a22a) - Email: aroldo.moulard@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 32136) - Documento de identificação informado: 859.585.571-49 - DATE_ATOM: 2023-06-15T09:20:07-03:00

15 Jun 2023, 19:46:38

ALEXSANDRO WALLACE OLIVEIRA **Assinou como Validador** - Email: alexsandro.oliveira@grupoiaugsade.com.br - IP: 189.81.122.100 (189-81-122-100.user3p.veloxzone.com.br porta: 39050) - Documento de identificação informado: 069.933.867-04 - DATE_ATOM: 2023-06-15T19:46:38-03:00

16 Jun 2023, 14:10:51

RENATO CAMARGOS COUTO **Assinou** - Email: renato.couto@grupoiaugsade.com.br - IP: 200.233.250.59 (200-233-250-059.xd-dynamic.ctbcnetsuper.com.br porta: 16792) - Documento de identificação informado: 617.396.696-49 - DATE_ATOM: 2023-06-16T14:10:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ce2e74aebb6eff2bfca9093b40bcd71e87d3000e60ac7c713152fa1e4d6dca02
(SHA512):735efb39ed182fa21abf51e1e730c63736d5587eea9d78ec862a75fe0fc9ac2b3786eeac2fb4bbdc2db39198b2522a053a14df8431e8c91d10631565948887a8

Hash dos documentos anexos

Nome: St Casa de Campo Grande - DRG - 05nov2022.pdf
(SHA256):7666ccca3943c6eabee0faaa7077a1c6964702394df029a21e02750d85878cfd
(SHA512):1721727382fc9df6f1d387a3fefa779dd0ea4ab66b987d77fed6ea129a4e0472f669e3547f81c2ac95724ce3a068f94f9222ec927058d14681ca8e93e3c94b6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign